



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/89

DATA : 12 de junho de 1989.

SÚMULA: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Toledo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo toledano, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Toledo reunir-se-ão em Assembleia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Toledo;

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Toledo, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I do "caput" deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º - O processo legislativo especial a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Paraná;

II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 2º - A Assembleia Municipal Constituinte de Toledo instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a Resolução nº 02/89.

Art. 3º - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 01/86.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20:30 horas, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Compete à Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte;

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Assembleia Municipal Constituinte, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte de Toledo será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - a Mesa Executiva;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação, observadas as disposições dos Decretos-Leis 2.300 e 2.348.

Art. 8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 9º - O projeto, em sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 10 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art. 11 - Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela Resolução nº 02/89.

Art. 12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Toledo estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de junho de 1989.